LEI Nº 3836, de 05 de maio de 2023.

Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual e dá outras providencias.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do município de Itabirito/MG, a visão monocular.

Parágrafo único - A classificação a que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de maio de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL